



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 45, DE 24 DE MARÇO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 11/2022 (REAJUSTA O VALOR DA BOLSA ESTÁGIO DO EXECUTIVO), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando o pagamento do reajuste ainda para o mês de março.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 24 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guáira, 02 de Março de 2022.

Ofício nº 96/2022

Assunto: Projeto de Lei 05/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “autoriza pagamento de Pro Labore”.

O presente projeto se justifica, tendo em vista o Convenio estabelecido entre o Município de Guaíra e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde delega aos Policiais Militares a execução de fiscalização, policiamento, controle de trafego e trânsito nas vias terrestres municipais. Por tais atribuições é que se justifica o pagamento de pro-labore de forma mensal, mediante comprovação por meio de escala de serviço.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guáira/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza pagamento de “Pró-Labore”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o município de Guaíra autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Decreto Nº 43.133, de 01 de junho de 1998, objetivando a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º. Para a execução dos serviços, fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de “Pro-Labore” aos policiais militares classificados na 4º Cia da Policial Militar de Guaíra, sendo que tal pagamento será objeto de convênio, estabelecido entre o Município de Guaíra e o Governo do Estado de São Paulo, independente daquele referente à execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de “Pró-Labore” aos Policiais Militares que prestam serviços no Município de Guaíra conforme Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Lei Ordinária Municipal nº 3024, de 22.06.2021), objetivando a execução dos Serviços, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Parágrafo único. O pagamento do pró-labore será mensal mediante comprovação por meio da escala de serviço;

Art. 4º. O “Pró-labore” será destinado aos policiais militares, classificados na cidade de Guaíra, alocados na 4ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizada na cidade de Guaíra-SP, obedecidos os seguintes critérios:

- I. 07 (sete) UFESP, para Cabos e Soldados;
- II. 11 (onze) UFESP para Sargento PM;
- III. 14 (quatorze) UFESP para Tenente PM;
- IV. 16 (dezesesseis) UFESP para o Capitão da Polícia Militar.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 5º. Caberá ao Comandante da Organização Policial Militar de Guaíra as seguintes atribuições:

- a) encaminhar à Prefeitura a relação dos policiais militares classificados com o número das respectivas contas correntes bancárias;
- b) comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.

Art. 6º. O pagamento de “Pro-Labore” não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial.

Art.7. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 3046, de 23 de Novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Município de Guaíra, 21 de Fevereiro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 02 de março de 2022.

Ofício nº: 99/2022

Assunto: Projeto de Lei 06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A abertura de crédito ora solicitada refere-se a recursos provenientes do Convênio Cozinhamento, firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.306.0016.1002.0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 089 CONVENIO COZINHALIMENTO PROC 13628/21

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.045, de 23 de novembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 02 de março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 04 de março de 2022.

Ofício nº: 109/2022

Assunto: Projeto de Lei 07/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A abertura de crédito ora solicitada refere-se a recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual - proposta nº 36000416145202100 - Ministério da Saúde - Objeto: CUSTEIO MAC para atender a SANTA CASA do município de Guaíra/SP

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
10.302.0021.2075.0000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXÍLIO À SANTA CASA
DE M
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 010 INCREMENTO MAC EMENDA 30520003

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 04 de março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 15 de Março de 2022.

Ofício nº 128/2022

Assunto: Projeto de Lei 11/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que "*Altera o Art. 1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que dispõe sobre a bolsa- auxílio dos estagiários do município de Guairá*".

O presente projeto se justifica, uma vez que o ultimo reajuste dos vencimentos dos estagiários ocorreu em 2013.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Altera o Art. 1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que dispõe sobre a bolsa- auxílio dos estagiários do município de Guairá.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1ª – Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 2.411, de 10/12/2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - R\$420,00 para carga-horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - R\$ 600,00 para carga-horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 804,00 para carga-horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, previstas no §1º do art. 6º da presente lei;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairá-SP, 15 de Março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito